



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049855/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **BAUMER S.A.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **BAUMER S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.374.161/0001-30, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Prefeito Antônio Tavares Leite, 181, Mogi Mirim-SP, CEP: 13.803-330, Telefone/Fax: (19) 3805-7655; (11) 3670-0000, E-mail: aline.trevizano@baumer.com.br; elielson.souza@baumer.com.br; rodrigo.nascimento@baumer.com.br; neste ato representada por **JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO**, portador do RG nº 20.286.683-SSP/SP e CPF nº 120.616.768-80, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 245/2023 – SES/DF (118814839), Proposta da empresa (119864750) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – **PRÓTESE DE REVISÃO DE JOELHO**, com materiais contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, para abastecer o serviços de Cirurgias Ortopédicas, das unidades de Traumatologia e Ortopedia, da Secretaria de Saúde – DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 245/2023 – SES/DF (118814839), Proposta da empresa (119864750) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1/2					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1/11	07.02.03.050-3	434806	Haste femoral metálica para revisão de prótese de joelho, fixação com ou sem cimento, com possibilidade de diferentes "off sets", e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36
2/12	30028	434803	Componente femoral metálico para revisão de prótese de joelho, cimentado, com estabilização posterior e látero-lateral (varo-valgo), encaixe para haste intramedular, encaixe para cunhas de aumento femoral, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36
3/13	07.02.03.026-0	436197	Base tibial metálica para revisão de prótese de joelho, cimentada, tipo plataforma fixa, com encaixe para haste de fixação intramedular, encaixe para cunhas de aumento tibial, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36
4/14	07.02.03.015-5	443910	Componente bloco de aumento femoral metálico (cunha distal) para revisão de prótese de joelho, fixação cimentada, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36
5/15	07.02.03.058-9	443802	Haste tibial metálica para revisão de prótese de joelho, fixação com ou sem cimento, com possibilidade de diferentes "off sets", e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36
6/16	07.02.03.024-4	434822	Componente patelar de polietileno para prótese total de joelho, cimentado, com fixação por 3 pinos, todas as opções de tamanhos disponíveis (diâmetros).	UN	36
7/17	07.02.03.014-7	436195	Componente bloco de aumento tibial metálico (cunha) para revisão de "prótese de joelho, fixação cimentada, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36
8/18	33759	396062	Cimento ortopédico com antibiótico, de média ou baixa viscosidade, para pistola de cimentação.	UN	36
9/19	30029	434817	Componente tibial polietileno para revisão de prótese de joelho, com estabilização posterior e látero-lateral, tipo plataforma fixa, e com opção de diversos tamanhos e espessuras.	UN	36
10/20	35761	443910	Componente bloco de aumento femoral metálico (cunha posterior) para revisão de prótese de joelho, fixação cimentada, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto no Art. 6º, VIII, B da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. DA ENTREGA

4.3.1.1. Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do contrato administrativo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato cirúrgico.

4.3.1.2. A entrega será realizada MEDIANTE DEMANDA. A entrega será referente a um ato cirúrgico específico, o qual estará agendado para ser realizado nos hospitais indicados neste contrato.

4.3.1.3. A demanda será formalizada por e-mail, enviado pela Gerência de Programação de Órteses e Próteses - GEPOP/DIPOP/SULOG/SES à Contratada, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do prazo de entrega no hospital.

4.3.1.4. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.3.1.4.1. A empresa deverá apresentar o produto com a embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e umidade, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os produtos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

4.3.1.4.2. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;

4.3.1.4.3. A contratada deverá fornecer em consignação os insumos OPME para utilização nos referidos Hospitais, onde os itens devem ser faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada pelo executor do contrato local, conforme [Manual de Logística](#);

4.3.1.4.4. A Nota Fiscal deve conter:

a) Descrição do produto, nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver) ou Contrato Administrativo e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;

4.3.1.4.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.3.1.4.6. Apresentar no ato da entrega de cada parcela documento comprobatório de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.3.1.4.7. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota de remessa, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de fabricação e de validade desses lotes. Além de constar no "campo observação" da nota de remessa, o descritivo padronizado da SES conforme apresentado na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) para conferência técnica do produto;

4.3.1.4.8. O fornecedor deverá proceder com o recolhimento do item, conforme prazo estabelecido no [Manual de Logística](#), caso este seja reprovado na conferência por servidor designado;

4.3.1.5. Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Farmácia Hospitalar - NFH, das 08 às 17 horas;

4.3.1.6. Os materiais deste contrato deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência, conforme [Manual de Logística](#);

4.3.1.7. Hospitais habilitados a realizar o procedimento cirúrgico são:

UNIDADE	ENDEREÇO
HRL - Hospital Regional Leste	Quadra 02 - Conj K - Lote 01 - S. Hospitalar - Paranoá
HRS - Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho
HRG - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama
HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte
HRC - Hospital Regional da Ceilândia	QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia
HRPI - Hospital Regional de Planaltina	Área Especial - Planaltina

4.3.1.8. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.3.1.8.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.3.1.9. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste contrato.

4.3.2. DO RECEBIMENTO

4.3.2.1. Será recebido o material:

4.3.2.1.1. Os materiais deste contrato deverão ser apresentados pelo representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência, e serão recebidos em duas etapas, conforme [Manual de Logística](#):

a) **Provisoriamente:** será realizado no Núcleo de Farmácia Hospitalar - NFH do hospital onde o procedimento será realizado;

b) **Definitivamente:** será realizado pela Farmácia Central, após emissão da Nota Fiscal, com os insumos utilizados no procedimento cirúrgico.

c) Os produtos deste contrato não poderão ser encaminhados via correio.

4.3.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.3.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.008.663,84 (um milhão, oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 1/2							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/11	07.02.03.050-3	434806	Haste femoral metálica para revisão de prótese de joelho, fixação com ou sem cimento, com possibilidade de diferentes "off sets", e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 3.375,00	R\$ 121.500,00
2/12	30028	434803	Componente femoral metálico para revisão de prótese de joelho, cimentado, com estabilização posterior e látero-lateral (varo-valgo), encaixe para haste intramedular, encaixe para cunhas de aumento femoral, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 11.241,47	R\$ 404.692,92
3/13	07.02.03.026-0	436197	Base tibial metálica para revisão de prótese de joelho, cimentada, tipo plataforma fixa, com encaixe para haste de fixação intramedular, encaixe para cunhas de aumento tibial, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 1.401,26	R\$ 50.445,36
4/14	07.02.03.015-5	443910	Componente bloco de aumento femoral metálico (cunha distal) para revisão de prótese de joelho, fixação cimentada, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 2.182,35	R\$ 78.564,60
5/15	07.02.03.058-9	443802	Haste tibial metálica para revisão de prótese de joelho, fixação com ou sem cimento, com possibilidade de diferentes "off sets", e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 2.022,69	R\$ 72.816,84
6/16	07.02.03.024-4	434822	Componente patelar de polietileno para prótese total de joelho, cimentado, com fixação por 3 pinos, todas as opções de tamanhos disponíveis (diâmetros).	UN	36	R\$ 798,61	R\$ 28.749,96
7/17	07.02.03.014-7	436195	Componente bloco de aumento tibial metálico (cunha) para revisão de prótese de joelho, fixação cimentada, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 973,33	R\$ 35.039,88
8/18	33759	396062	Cimento ortopédico com antibiótico, de média ou baixa viscosidade, para pistola de cimentação.	UN	36	R\$ 901,50	R\$ 32.454,00
9/19	30029	434817	Componente tibial polietileno para revisão de prótese de joelho, com estabilização posterior e látero-lateral, tipo plataforma fixa, e com opção de diversos tamanhos e espessuras.	UN	36	R\$ 2.939,88	R\$ 105.835,68
10/20	35761	443910	Componente bloco de aumento femoral metálico (cunha posterior) para revisão de prótese de joelho, fixação cimentada, e com todas as opções de tamanhos disponíveis.	UN	36	R\$ 2.182,35	R\$ 78.564,60
VALOR TOTAL						R\$ 1.008.663,84	

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260160002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 285.788,09
VI	Nota de Empenho:	2023NE10530
VII	Data de Emissão:	20/09/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	2 - Estimativo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação de utilização do material em cirurgia, constando o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião ou termo circunstanciado de não utilização de OPME por evento adverso, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 50.433,19 (cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste contrato;
- 10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material objeto deste contrato;
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste contrato;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.12. Assinar, por intermédio de seus pareceristas, a Declaração de Conflito de Interesses no APÊNDICE II;
- 10.13. Disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento temporário de materiais, equipamentos, acessórios e instrumentais de propriedade do fornecedor disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos, responsabilizando-se financeiramente por extravio ou perda dos mesmos;
- 10.14. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme;
- 10.15. Realizar avaliação da qualidade dos produtos e do atendimento prestado pela empresa fornecedora, notificando a TECNOVIGILANCIA - Sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população, quando necessário;
- 10.16. Comunicar a empresa do agendamento de cirurgias que necessitem do material contratado, nos termos da ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO deste contrato e do Manual de Logística;
- 10.17. Comunicar a não utilização de material e proceder à sua devolução à empresa;
- 10.18. Realizar a guarda da nota de remessa / recebimento e emitir nota de devolução;
- 10.19. Autorizar a retirada dos instrumentais após solicitação formal feita pela empresa;
- 10.20. Armazenar, temporariamente, os materiais de forma segura se responsabilizando financeiramente por extravio ou perda dos mesmos;
- 10.21. Realizar reunião com a Contratada, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços para apresentação dos colaboradores e orientação sobre o cumprimento das obrigações contratuais, conforme convocação da RTD de Ortopedia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES;
- 10.22. A RTD de Ortopedia e Traumatologia ou a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses poderá convocar novas reuniões a critério da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste contrato.
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas neste termo, acompanhado da respectiva nota de remessa, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.10. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.11. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.12. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.13. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.14. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

- 11.15. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, tempestivamente após a identificação da falha ou do objeto com avarias ou defeitos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico conforme agendamento;
- 11.17. Realizar a entrega nos hospitais designados, no tempo hábil, conforme solicitação da administração da Secretaria de Saúde, de acordo com o [Manual de Logística](#);
- 11.18. Fornecer, para cada ato cirúrgico, todos os tamanhos necessários no intervalo de tamanhos contemplados nos códigos SES;
- 11.19. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste contrato;
- 11.20. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde;
- 11.21. Quando solicitado emitir relatório de procedimentos realizados, identificado com nome do paciente, data de nascimento, CPF, nº de SES e regional onde o procedimento foi realizado, contendo as especificações dos implantes utilizados e seus respectivos códigos, que deverá ser entregue por meio digital, formato PDF e físico por meio de ficha descritiva;
- 11.22. Emitir a Nota Fiscal dos materiais utilizados pela rede SES-DF, com todas as exigências já descritas, bem como recolher os materiais não utilizados no local de entrega;
- 11.23. Apresentar-se à Contratante sempre que convocado;
- 11.24. A Contratada deverá apresentar os colaboradores responsáveis por cada região à RTD de Ortopedia e Traumatologia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES, chefias dos serviços de Ortopedia e demais setores envolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato com a SES-DF;
- 11.25. Deverão ser disponibilizados, através de cessão gratuita do(s) equipamento(s) de suporte, nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de instrumentais específicos para a sua realização, devendo os mesmos ser repostos quando de sua avaria sendo devolvido(s) ao licitante após no término do uso, sem ônus para a Rede SES-DF, conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, de 2016, do Ministério da Saúde;
- 11.26. Comprometer-se em encaminhar as caixas de instrumentais sempre completas e em condições adequadas para uso durante a vigência do Contrato, em todas as unidades hospitalares descritas na ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO;
- 11.27. Realizar a substituição de instrumentais, que por ventura houver algum dano, dentro do tempo hábil a realização do próximo procedimento cirúrgico, a contar do recebimento da notificação da Secretaria de Saúde;
- 11.28. Garantir a disponibilidade de orientador técnico especializado na utilização de instrumentais e equipamentos para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES-DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), constante do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) – MS;
- 11.29. Os instrumentais colocados à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverão ser comunicados, pela empresa, por escrito, ao executor do contrato, assim que for detectado tal ocorrência;
- 11.30. Comprometer-se a atender todas as cirurgias realizadas simultaneamente pelas Unidades de Ortopedia da rede SES-DF, até um total de 3 cirurgias.
- 11.31. Identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, disponibilizados para os procedimentos cirúrgicos, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES-DF;
- 11.32. Fornecer portfólio previsto pelo fabricante, compatível com o lote (descriminado pelo par tribológico e se cimentada ou não cimentada, se total, bipolar ou revisão). Se entende por portfólio completo por lote, todas as opções de componentes femorais, todas as opções de colo, todas as opções de componentes acetabulares, todas as opções de liners, todas as opções de parafusos (quando aplicável), todas as opções de centralizadores (quando aplicável), todas as opções de restritores (quando aplicável) e todas as opções do arsenal referente à cirurgia de revisão;
- 11.33. Oferecer, sob suas expensas, capacitação aos profissionais que atuarão no implante das OPME's adquiridas, principalmente no que se refere ao manuseio das caixas de instrumentais, conforme solicitação da RTD de Ortopedia e Traumatologia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES.
- 11.34. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.35. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor do contrato será servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela SAIS/SES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE II

Declaração de Conflitos de Interesses

Nome:

Matrícula:

Cargo:

1 - Você ou alguém de sua família tem algum interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica, de equipamentos ou insumos médico-hospitalares, em empresas terceirizadas de serviços, manutenções corretivas ou preventivas, obras ou consultorias que prestam serviços na ADMC que possam conferir conflito de interesse?

Resposta: () NÃO () SIM _____

2 - Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou relação profissional com empresa referida acima?

Resposta: () NÃO () SIM _____

Declaro que as informações acima são corretas e que não há nenhum outro fator que implique real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecido, que possa afetar o meu julgamento e a minha atuação como profissional do Sistema Único de Saúde - SUS, atuando na ADMC.

Declaro ainda, que informarei caso haja qualquer mudança nessas circunstâncias e, seguindo as orientações legais de transparência e objetividade nas atividades públicas, autorizo a sua publicação.

NOME

CARGO

LOTAÇÃO

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGO, RG nº 20286683 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/09/2023, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **122727537** código CRC= **F688A5ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00068453/2022-33

Doc. SEI/GDF 122727537